



## **"Por um salário digno" para os juízes: a potência do discurso jurídico pela interdiscursividade**

*"For a living wage" for judges: the strength of legal discourse through interdiscursivity*

---

**JORGE LEAL HANAI**

Fundação Getúlio Vargas (FGV/EAESP)  
Brasil

**NINA ROSA DA SILVEIRA CUNHA**

Universidade Federal de Viçosa (UFV)  
Brasil

**MAGNUS LUIZ EMMENDOERFER**

Universidade Federal de Viçosa (UFV)  
Brasil

Recebido: 01 de dezembro de 2021 | Aceito: 03 de abril de 2022

DOI: 10.35956/v.22.n1.2022.p.58-78

## RESUMO

Partindo da perspectiva pós-estruturalista do uso do discurso jurídico, o artigo traz para o centro da análise discursiva a produção de sentido a orbitar sobre a categoria "alto salário" em conjunto com o discurso econômico e parlamentar. Procedemos com a análise de 14 projetos de lei que elevaram a remuneração nominal (renda ativa) de juízes e juízas brasileiras. Isto entre 2004 e 2015. Assim o fazemos com o auxílio da lexicometria de Ronny Scholz a partir de 761 discursos coletados no banco de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal no Brasil. Qualitativamente, selecionamos três excertos a suportar análises representativas do *corpus* linguístico. A principal inferência da nossa análise é que embora o discurso jurídico em captura aos atos de fala analisados não se configure como novo e original, ele informa a conexão com sistemas gerais da língua em extensão pelo instituto da interdiscursividade dos domínios parlamentar e econômico.

**PALAVRAS CHAVE:** *Discurso jurídico. Discurso parlamentar. Discurso econômico. Linguagem jurídica. Privilégios. Administração pública.*

## RESUMEN

Partiendo de la perspectiva postestructuralista del uso del discurso jurídico, el artículo aporta la producción de sentido que orbita en torno a la categoría "salario alto" en conjunción con el discurso económico y parlamentario. Se procede al análisis de 14 proyectos de ley que elevaron la remuneración nominal (ingresos activos) de los jueces y juezas brasileños. Esto entre 2004 y 2015. Lo hacemos con la ayuda de la lexicometría de Ronny Scholz a partir de 761 discursos recogidos en la base de datos de la Cámara de Diputados y del Senado Federal de Brasil. Desde el punto de vista cualitativo, hemos seleccionado tres fragmentos para apoyar los análisis representativos del corpus lingüístico. La principal inferencia de nuestro análisis es que aunque el discurso jurídico en la captación de los actos de habla analizados no se configura como nuevo y original, informa de la conexión con los sistemas generales de lenguaje en extensión por el instituto de la interdiscursividad de los dominios parlamentario y económico.

**PALABRAS CLAVE:** *Discurso legal. Discurso parlamentario. Discurso económico. Lenguaje legal. Privilégios. Administración pública.*

## ABSTRACT

Starting from the post-structuralist perspective of the use of legal discourse, the article brings the production of meaning orbiting over the category "high salary" in conjunction with the economic and parliamentary discourse. We proceed with the analysis of 14 bills that raised the nominal remuneration (active income) of Brazilian judges and female judges. This is between 2004 and 2015. We do so with the aid of Ronny Scholz's lexicometry from 761 speeches collected in the database of the Chamber of Deputies and the Federal Senate in Brazil. Qualitatively, we select three excerpts

to support representative analyses of the linguistic corpus. The main inference of our analysis is that although the legal discourse in capturing the analyzed speech acts is not configured as new and original, it informs the connection with general systems of language in extension by the institute of interdiscursivity of the legislative and economic domains.

**KEYWORDS:** *Legal discourse. Parliamentary discourse. Economic discourse. Legal language. Privileges. Public administration.*

## Introdução

O jogo da linguagem só pode ser manejado após a aprendizagem. É sob essa consideração de Ronald de Barthes que precedemos à análise do discurso jurídico, marcadamente compilado e utilizado por comprovados processos de aprendizagem e emprego de léxicos (Barthes 1971) na defesa de privilégios funcionais do judiciário brasileiro. Trata-se de analisar a linguagem em (dis)curso por juízes, lidos aqui enquanto sujeitos respeitados socialmente pela experiência e excelência em prover justiça, para além é claro, do seu reconhecido uso da retórica e da performatividade (a ontologia do ser juiz conforma, por assim dizer, pela ação social e o prover justiça, cujos efeitos acionais geram efeitos imediatos na mudança e orientação o corpo social). Para se ter exemplos, ser experiente com o uso da palavra perpassa necessariamente em saber se expressar em contextos razoavelmente semelhantes. Ou melhor dizendo, em contextos profissionais altamente técnicos e especializados. São exemplos de situações do emprego das matrizes linguístico-técnico-jurídicas as: "audiencias de debate, de mediación, de conciliación; alegatos; declaraciones de testigos y de las partes, dictámenes periciales, acuerdo de los jueces integrantes de tribunales colegiados, entre otras que conforman el mundo jurídico" (Cucatto 2013:128).

Em que pese o tema da justiça social ser tão caro ao corpo social (dada, inclusive, a complexidade a que se reveste o conceito de justiça), procedemos à análise de 14 projetos de lei que elevaram a remuneração nominal (renda ativa) de juízes e juízas brasileiras. Isto entre 2004 e 2015. No âmbito da União, ser juiz significar ter e receber mensalmente da administração pública judiciária o valor de aproximados USD 8.000,00 (oito mil dólares), podendo atingir USD 19.000 (dezenove mil dólares) em casos de Tribunal de Justiça Estaduais. Portanto, assim conduzimos o estudo explorando a perspectiva do legislador que se depara com o trade-off da crise fiscal e orçamentária do Estado.

Quando adjetivamos os salários dos juízes como "altos", assim o fazemos em comparação ao salário mínimo nacional brasileiro. Para se ter um exemplo, a remuneração bruta dos juízes-ministros em 2009 foi de USD 5.021 (cinco mil e vinte e um dólares) contra USD 90 dólares mensais de salário mínimo, já considerando o reajuste da época. As conversões dólar-real tomaram como base o valor de cotação de R\$ 5,12 em 15 de março de 2022 e têm o objetivo de facilitar a comparação de leitores que não conhecem o Brasil.

Incorporamos o conceito de interdiscursividade de Fairclough (2001) em nossas análises enquanto matriz articuladora de "gêneros, discursos e estilos de outras ordens de discurso de maneira implícita" (Ramalho 2008: 70). Considerando nosso recorte relacional Poder Judiciário e Legislativo, a supracitada interdiscursividade operou sob os domínios do discurso jurídico e parlamentar, respectivamente. Portanto, o objetivo do artigo foi o de analisar como essa interdiscursividade operou por meio da análise de textos inscritos em debates do congresso nacional sobre os altos salários de juízes da suprema corte.

### 1. Explorando a estrutura conceitual da expressão "Discurso jurídico"

Falar em discurso jurídico nos remete ao uso da língua e da linguagem em campo profissional a consagrar certa variedade técnica no emprego dos termos, expressões e construções dos efeitos de

sentido. Por essa via, não repentinamente podemos dizer que o discurso jurídico engloba o uso em demasia de expressões especializadas a impedir o entendimento objetivo daquilo que se quer dizer (Cucatto 2013). Fundando, por automático, a imagem social daqueles signatários que adotam enquanto oradores da tecnografia trabalham a serviço do justo, do social e do bem comum.

Em resgate ao importante estudo de Adriano Scatolin sobre a invenção do orador de Cícero, podemos dizer que o discurso jurídico perpassa pelo construto da retórica em Herênio (*Genus iudiciale*), da invenção (*Genus iudiciale*) e da retórica em Crasso (*causarum, quae sint a communi quaestione seiunctae, partim in iudiciis versari*), por exemplo. Nesta última acepção, trata-se de um lugar-comum (tribunais de justiça) de enunciação pelo qual o discurso jurídico se manifesta, se cristaliza e toma a sua mais pura forma. Portanto, pronto ao consumo e reprodução, o discurso jurídico passa a ser referencial e patrimônio da linguagem avessa à emergência de idioletos. A comunidade linguística profissional é formada. Logo, estar em linha ao padrão discursivo-jurídico envolve não apenas descobrir o que dizer e como se comportar *no tribunal*, mas também em elencar a ordem de importância dos fatos e dos referentes daquilo que se invoca. Isto serve, inclusive, como processo de ornamentação do discurso (Scatolin 2009) que agora orquestrado, pensado, reformulado e visualizado, faz com que o discurso jurídico adquira sentidos de performance e ideais de performance (ou padrão operativo dos signos) a serem explorados por aqueles pretendentes a oradores de sucesso.

Para Schiera (2012) o discurso jurídico não é *per se* produto natural e indefeso da construção do conhecimento nas ciências jurídicas, mas instrumento de intervenção em problemas singulares da vida em sociedade. É ideológico porque se assume como meio, instrumentos que visam dar cabo a projetos de sociedade, balizando neste limiar, o primado desenvolvimentista do uso da língua e da linguagem. Por essa razão o discurso jurídico assume a tônica de instrumentalizar um caminho desenvolvimentista sintetizado no direito. É comum que seu uso se mescle com o discurso político (parlamentar), pois afinal, projetos de sociedade são em primeiro plano, produto das negociações políticas e não apenas jurídicas.

No convívio em sociedade, o discurso jurídico é doutrinador, pois se apresenta como norma “a saber” e não a ser questionada em primeira via. A função reprodutora do discurso jurídico adquire corpo no empirismo, reafirmando o direito como ciência operada por conceitos e leituras do tecido social que repelem qualquer modo de funcionamento “não escrito” da sociedade (Monte-Serrat 2012).

Ao examinar o discurso jurídico, cumpre distinguir o sujeito de direito do sujeito jurídico. Os sujeitos de direito são os expectadores ativos do desenvolvimentismo, divididos e não centrados perante à ordem jurídica. São sujeitos em busca de garantias e direitos, curvando-se nesse sentido, à ordem jurídica como signatários desta (Monte-Serrat 2012). Já os sujeitos jurídicos, constituem-se pela sua intersubjetividade falante de tal modo que engendram um *habitus* particular de coalizões de defesa, havendo em sua linguagem, evidências que a corroboram. E que inclusive, são abarcadas por este artigo no contexto do interdiscurso jurídico e parlamentar. Importante lembrar que assim o fazemos demonstrando o que há muito já se conhece: que discurso jurídico é assimétrico e discursivamente patológico (Martín-Zorrarquinó e Montolío 1998).

Para situar o leitor das normas jurídicas utilizadas no contexto da aprovação e defesa dos altos salários, abordamos na próxima seção as matrizes jurídicas das normas invocadas e frequentes no corpus linguístico.

## 2. Principais normas sobre a manutenção dos salários dos juízes-ministros do STF

A começar pelo *caput* do art. 96, inciso II, alínea b da Constituição Federal da República do Brasil de 1988 (CRFB de 1988), que em matéria de fixação de subsídios de membros da carreira da magistratura e em conjunto com o disposto nos artigos 39 e 48, vinculam as propostas de deliberações elaboradas privativamente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao exame de mérito pelo Poder Legislativo Federal (Congresso Nacional):

Art. 96 Compete privativamente:

II- ao **Supremo Tribunal Federal**, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a **fixação** do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver (Brasil 1988, Art. 96, grifos do autor)

....

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal**, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes (Brasil 1988, Art. 39, grifo do autor).

Art. 48 **Cabe ao Congresso Nacional** [Poder Legislativo], com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

XV - **fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**,

observado o que dispõem os arts. 39, § 4o; 150, II; 153, III; e 153, § 2o, I (Brasil 1988, Art. 48, grifos do autor).

Destarte, o disposto nos artigos 39, 48 e 96 comprovam que, sob o histórico das revoluções norte-americanas (1776-1783) e francesa (1789-1799), a ordem constitucional moderna reverberou no Brasil, com o chamado sistema de balanços e contrapesos (Sarlet, Marinoni e Mitidiero 2020), operando em formato de conselho e organizando a burocracia dos poderes do Estado para a tratativa de políticas remuneratórias. Conforme o comando do art. 96, a alteração do subsídio dos juízes-ministros(as) do STF atrela-se ainda, ao disposto no art. 169, do qual afirma que a:

A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1o A concessão de qualquer **vantagem** ou **aumento** de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contrata-

ção de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - **se** houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II - **se** houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista (Brasil 1988, Art. 169, grifos dos autores).

Embora o art. 169 exija dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fazendo-o demarcar condicionantes econômico-financeiras, não é extenso em termos de condicionantes sociopolíticas, porque não condiciona a aprovação de concessão de vantagem ou aumento de remuneração a opinião pública, sendo, portanto, restrita as pressões do controle social via congresso nacional. A lei complementar a que refere o art. 169, em tempo, encontra-se em vigor, qual seja: a Lei Complementar 101 de maio de 2000 (Brasil 2000). Em termos de redução de salários de servidores públicos, a incluir os recebidos por Ministros (as) do STF, o §2 do art. 23 da Lei Complementar no 101 de maio de 2002 assim o regulamenta, ainda que temporariamente, porque, uma vez os partidos políticos terem impetrado a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no 2.238 da norma supracitada,

[...] o Tribunal [o STF], por maioria, julgou procedente o pedido tão somente para declarar, parcialmente, a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 23, § 1o, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo **a obstar interpretação segundo a qual é possível reduzir valores** de função ou cargo que estiver provido, e, quanto **ao § 2o do art. 23, declarou a sua inconstitucionalidade** [...] (Relator), Roberto Barroso e Gilmar Mendes [...] (Supremo Tribunal Federal 2020, ADI 2238, grifos dos autores).

Embora a função interpretativa não se atribua aos tribunais federais (Paschal 2010), isso não significa afirmar que o art. III assegura ao Congresso Nacional o controle externo e interno sobre os tribunais inferiores, ou nos termos de James Pfander, o exercício do chamado poder de supervisão. Para o autor, isso passou a ser possível com a emissão de mandados de segurança, dos quais resolveram conflitos de jurisdição.

### 3. Percorso teórico-metodológico

De abordagem mista, a metodologia desta pesquisa recorre à lexicometria de Scholz (2019) e à Análise de Discurso Crítica de Fairclough (2003) e Salles e Dellagnelo (2019) para coletar, pré-processar, processar e analisar os dados emergidos de 14 projetos de Lei, a saber: PL nº 4.651 de 2004; PL do Senado nº 51, de 2005; PL nº 7.297 de 2006; PL nº 5.921 de 2009; PL da Câmara nº 166, de 2009; PL nº 7.749 de 2010; PL nº 7.749-B de 2010; PL da Câmara nº 120, de 2012; PL nº 2.197 de 2011; PL nº 6.218 de 2013; PL nº 7.917 de 2014; PL do Senado nº 131 de 2014; PL nº 2.646 de 2015 e PL nº 27 de 2016.

Após seleção dos projetos de lei, empregamos a lexicometria, caracterizada por ser abordagem quantitativa heurística que suporta, pelo instituto das ciências da computação, a tomada de decisão

daquele pesquisador que se vê diante da ramificação dos dados e precisa escolher qual caminho de análise seguir (Romanycia e Pelletier 1985; Scholz 2019). Destarte, avançando nos estudos críticos discursivos, a triangulação metodológica entre a lexicometria e a ADC não só é professada por Scholz (2019), como aplicada sistematicamente para o caso concreto da polêmica da aprovação de altos salários em contexto de crise fiscal e orçamentária do Estado. Foram três as fases percorridas neste sentido: i) coleta dos dados, ii) pré-processamento dos dados e iii) processamento dos dados e análise dos discursos. As fases são necessariamente sequenciais e transitam da abordagem quantitativa para a qualitativa.

#### *i) Coleta dos dados*

Considerando a dinâmica do processo de produção legislativa brasileiro, delimitamos nosso *corpus* linguístico para os episódios comunicativos ocorridos nas duas casas legislativas: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Logo, consideramos atender o critério de representatividade de Scholz (2019) quando o assunto é discutir a produção da norma na perspectiva do legislador. Para tanto, procedemos ao particionamento dos discursos do *corpus*, que "[...]é uma forma de explicar a influência do contexto de produção de texto em um discurso" (Scholz 2019: 131). Isso porque seus atores serão conhecidos e suas distintas maneiras de se referir aos acontecimentos e atos do presente referente serão facilmente acessados quando dos dados abertos. Na prática, o particionamento envolve a classificação dos dados por autor, data de produção do texto, e o tipo de texto. "Isso é necessário porque queremos ter certeza que nosso aparato metódico compara características do uso da linguagem no mesmo nível ontológico" (Scholz 2019: 130). Em complemento, consideramos que nossa coleta de dados se coaduna com o recorte do contexto de práticas sociais determinadas de Duchastel e Armony (1995). Especificamente, coletamos:

- a) Conteúdo textual de falas de congressistas em diários oficiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.
- b) Vídeos de sessões legislativas, cuja conferência minuto a minuto permitiu garantir a correspondência do texto publicado em diário oficial e o que foi dito realmente pelos congressistas. Essa conferência se fez necessária haja vista que as notas taquigráficas nem sempre são revisadas pelos próprios congressistas.
- c) Como procedimento adicional, incorporamos no *corpus* textos de entrevistas concedidas por ministros da suprema corte a veículos da grande imprensa.

#### *ii) Pré-processamento dos dados*

1. *Particionamento dos dados*: do total de 761 discursos coletados no banco de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O banco de dados da câmara dos deputados não especifica em seu corte de dados, na minutagem do conteúdo audiovisual, o número do PL em discussão. Daí a necessidade de separar os dados.

2. *Organização dos dados*: atribuição de identificação numeral para cada ato de fala (Austin 1990) obedecendo à estrutura "Instância decisora, ano, grupo de trabalho e natureza documental"



e daquele conteúdo a suportar o discurso. Exemplo: "CD\_ARRAR<sup>1</sup>2004\_CFT\_parecer;" em que CD corresponde a Câmara dos Deputados, 2004 o ano de início do projeto de lei, CFT Comissão de Finanças e Tributos e parecer, a natureza do documento. Os dados foram organizados em pastas separadas em repositório da Harvard Dataverse.

3. *Padronização dos dados*: conversão de todo o texto em formato "txt" utilizando o padrão unicode UTF-8. Adequado para línguas ocidentais, este padrão evitou erros de acentuação, exclamação e pontuação dos textos in corpora. Evitou-se, por exemplo, erros como "aprovacao#>o" traduzindo-o para "aprovação" e "n#o; verdade\*" para "não é verdade!", por exemplo.

4. *Remoção de stopwords e prefixos*: convertido os dados em formato "txt" procedeu-se a sua inserção no *software* japonês Ant Conc 3.5.8. De posse da *word list* e do stopwords (cuja frequência consta em parênteses), excertos como "que", "o" (6517), "de" (6927), "a" (5182), artigos, preposições, conjunções e assemelhados foram desconsiderados da análise lexicométrica por não possuir relevância para a análise dos projetos de lei. Considerou-se apenas o radical das palavras elencadas pelo *software*. A *word list* determinou a frequência do uso das palavras nas construções discursivas dos deputados. Os tipos de palavras somam 10.083 e 153.299 corresponde ao total de palavras do *corpus* linguístico.

Com o auxílio da ferramenta "N-Grams" do *software*, foi possível identificar três grupos semânticos a subsidiar a interdiscursividade do processo de formações discursivas dos congressistas e dos juízes-ministros(as) do STF, a saber: o Discurso Parlamentar (DP), o Discurso Jurídico (DJ) e o Discurso Econômico (DE). Do total de 132.674 N-Grams retornado pelo *software*, 63.907 referem-se a componentes semânticos do Discurso Parlamentar (DP), 28.481 do Discurso Jurídico (DJ) e 10.885 do Discurso Econômico (DE). O restante de 29.401 N-Grams, referem-se a componentes semânticos que se analisados isoladamente, não reproduziriam sentidos para a pesquisa operada.

### iii) *Processamento dos dados e análise dos discursos*

5. *Normalização morfológica (stemming)*: não obstante o levantamento da frequência lexical, os concordanciadores possibilitaram a compilação dos radicais pertencentes às palavras da *word list*. Tal processamento reuniu, quantitativamente, as flexões verbais. Exemplo: aumentar, ajustado, ajustar, aprovado, aprovar, etc.

6. *Tabulação dos dados*: os concordanciadores foram tabulados em planilha Excel e chamados de hits, estes compostos de excertos com o emprego verbal e advérbio a sua esquerda, e as denomi-

---

1 Considerando que os termos Ajuste, Reajuste, Recomposição, Aumento ou Reposição salarial assumem significações distintas, optou-se por criar o acrônimo (ARRAR). Essa criação visa facilitar referências aos termos e, sobretudo, não demarcar uma visão parcial do tema abordado, pois para a Análise do Discurso Crítica (ADC), a utilização em especial de um termo em detrimento de outro, revela por si só, ideologias e padrões valorativos intrínsecos a quem escreve (FAIRCLOUGH, 2016). Adicionalmente, sob a influência de Foucault (1972), Fairclough (2016: 75) afirma que "[...] a relação entre a fala e seu texto verbal e situacional não é transparente: a forma como o contexto afeta o que é dito ou escrito, e como isso é interpretado, varia de uma formação discursiva para outra"

nações, e especificações a sua direita. Essa tabulação foi fundamental para a guarda dos dados para conferência futura. Para além do amplo *corpus* construído, a pesquisa de base extensa foi inspirada no trabalho de Carbó (2021).

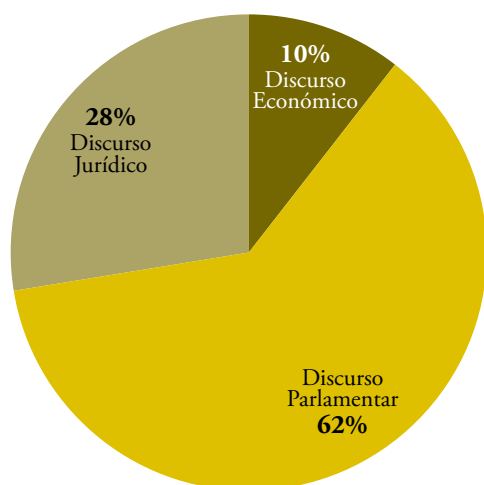
Para a análise qualitativa, selecionamos três excertos a suportar análises representativas do *corpus* linguístico. Nessa etapa focalizamos a divisão e escolha dos excertos pelo acrônimo Ajuste, Reajuste, Recomposição, Aumento e Reposição (ARRAR) salarial. Os três excertos analisados invocam o uso do léxico "Aumento" em seu sentido pejorativo, onde aumentar é ato socialmente contestado e lido como inoportuno. Assim sendo, as próximas seções dedicam-se à análise e discussão dos resultados.

### 3. Resultados

Com o auxílio da ferramenta “*N-Grams*” do *software Ant Conc 3.5.8*, foi possível identificar três grupos semânticos a subsidiar a interdiscursividade do processo de formações discursivas dos congressistas e dos juízes da suprema corte, a saber: o Discurso Parlamentar, o Discurso Jurídico e o Discurso Econômico. Do total de 132.674 *N-Grams* retornado pelo *software*, 63.907 referem-se a componentes semânticos do Discurso Parlamentar, 28.481 do Discurso Jurídico e 10.885 do Discurso Econômico. O restante de 29.401 *N-Grams*, referem-se a componentes semânticos que se analisados isoladamente, não produziram sentidos para a ADC ora operada. Desse modo, eliminaram-se enunciados como “*é assim que*”; “*mas um*”; “*isso aqui*”; “*a fim de*”, que dentre outros foram desconsiderados na composição dos percentuais de configuração do interdiscurso demonstrados na Figura 1.

#### FIGURA 1

Percentual dos três campos semânticos a reforçar a interdiscursividade do tema salário.



Embora não haja a distribuição equilibrada entre os percentuais da Figura 1, identificamos a ocorrência de movimentos interdiscursivos no processo de formação dos discursos. Esses achados corroboram com o estudo de Souza (2018: 8, grifos nossos), revalidando que “[...] a política, sendo de

natureza interdisciplinar, produz um discurso que se constitui no cruzamento de outros domínios, **como o direito**, as ciências sociais, a linguística, **entre outros**".

Embora a presença do discurso econômico tenha sido de apenas 11% (Figura 1), não há necessariamente a sua negação de modo direto, mas a restrição de sentidos para se aprovar os projetos de lei dissociados do contexto econômico. Não identificamos no *corpus* enunciados como "não há crise econômica", "não é verdade que há desemprego" ou até mesmo "há erros na metodologia de cálculo do IPCA". Isso porque as ideias expostas observaram a tática de evitar questionamentos técnicos quanto à lógica pragmática pela qual os indicadores econômicos inscrevem-se. Identificamos que a via percorrida foi outra: negar o discurso econômico indiretamente com o uso de atenuantes.

Destarte, são exemplos de enunciados atenuantes e redutores da problemática de aprovar ARRARs salariais ainda que sob contexto de crise econômica: "*significa um pequeno aumento*"; "*não é aumento, é reposição*"; "*Com isso, não há aumento bruto*"; "*porque o teto será cumprido*"; "*o teto será o mesmo*"; "*O salário está congelado há 4 anos*"; "*têm de ganhar bem, para colocarmos na cadeia os corruptos*"; "*não houve o obrigatório e constitucional reparo anual do poder aquisitivo*" e "*Só são onze! Não são milhares*".

Associada à validação de sentidos dos supracitados enunciados, o discurso jurídico desempenhou particular centralidade, pois seus enunciados somaram-se com o discurso parlamentar de modo a representar 90% das ordens do discurso em favor da aprovação dos projetos de lei analisados.

### 3.1. Discurso Parlamentar

Por discurso parlamentar compreende-se o uso de léxicos de componentes semânticos (Tabela 1) próprios das discussões situadas no Congresso Nacional e em alusão ao rito padrão do Processo Legislativo Federal. Identificaram-se que a sua adoção se deu sob o decoreto parlamentar, comumente vinculando-se à tática de autorização e racionalização dos argumentos, encontrando legitimidade em outros discursos proferidos por autoridades técnicas (relatores de comissões parlamentares como a Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Finanças e Tributos) e ao próprio PLF enquanto rito administrativo (ação institucionalizada) a ser respeitado. Quanto a esse último, identificaram-se os pedidos de inclusões de ordem do dia, o respeito ao tempo de fala em plenário, os pedidos de silêncio e ordem, dentre outras formalidades de estima e consideração com quem se dirige a palavra.

Representativo no nosso *corpus* linguístico, o emprego do Discurso Parlamentar e seus componentes semânticos (Tabela 1) significam a sobreposição dos temas de ordem processual legislativa (comissões parlamentares, datas comemorativas e homenagens, o sistema político, os projetos de lei) sobre inclusive, o próprio conteúdo dos projetos de lei analisados. Isto implica dizer que o *ethos* parlamentar configura-se como procedimental e orientado para as suas questões e demandas internas.

### 3.2. Discurso Econômico

O postulado do Discurso Econômico representou a centralidade de toda a ADC operada na pesquisa por duas razões: pela sua bivalência e pelo seu reduzido emprego (11% do *corpus*). Bivalente porque o seu emprego associou-se alternadamente à sua valência positiva e negativa na produção de

**TABELA 1**

Componentes semânticos do Discurso Parlamentar.

COMPONENTE SEMÂNTICO	FERRAMENTA DO SOFTWARE	STRING INSERIDA NO FILTRO	FREQUÊNCIA
Sr. Presidente ou Presidente	N-Grams	Presidente	10.767
Supremo Tribunal Federal	N-Grams	Supremo	6.401
Subsídio dos Ministros do	N-Grams	Subsídio	4.795
Projeto de Lei	N-Grams	Projeto	3.181
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)	N-Grams	Constituicao	761
Eu voto	N-Grams	Voto	403
Comissão de Finanças e Tributos (CFT)	Concordance	Comi* + trib*	55
Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)	Concordance	Comi* + assu*	12
O projeto é um absurdo. É abusivo	Concordance	Abs*/abus*	12
Senador do mais alto quilate	Concordance	Qui*	1

sentidos: negar indiretamente ou afirmar o cenário de crise econômica no Brasil em sua associação com a votação do Projeto de Lei que dispõe sobre os salários dos juízes da suprema corte.

O reduzido uso da negação em função das lutas de legitimidade argumentativa depositadas centralmente no discurso parlamentar e jurídico. Quando invocados os enunciados de ordem econômica (Tabela 2), esses assim ocorreram acompanhados da intersubjetividade do ser falante, vinculando-se substancialmente à aprovação dos Projetos de Lei analisados.

**TABELA 2**

Enunciados do Discurso Econômico.

COMPONENTE SEMÂNTICO	FERRAMENTA DO SOFTWARE	STRING	FREQUÊNCIA
Diretrizes Orçamentárias	N-Grams	Orçament*	2582
Despesas	N-Grams	Despesas	902
Teto de gastos	N-Grams	Teto	340
Lei de Responsabilidade Fiscal	N-Grams	Fiscal	170
Gastos com pessoal	Concordance	Gasto*	65
Da inflação. Das perdas inflacionárias	N-Grams	Infl*	63
Índice IPCA	Concordance	Índice	51

Destarte, apontamos que a sofisticação dos discursos parlamentar e jurídico ofereceram em conjunto, ações comunicativas aproximadas do que Segal (1997) chama de preferências dificilmente irreversíveis por se promover um equilíbrio institucional estruturalmente induzido. Quanto a esse ponto, por centrar-se na agência política, a presente pesquisa traz de modo extenso ao Direito, ocorrência semelhante quando se utiliza o discurso como variável a corroborar esse movimento de indução.

### 3.3. Discurso Jurídico

Para Monte-Serrat (2012: 31) “[...] o direito como modo de reprodução de um funcionamento social que reproduz o Estado, e que, em simultâneo, quer ser visto desvinculado dos fenômenos sociais”, especialmente a crise econômica conforme constatamos no decorrer da pesquisa. Neste sentido, elencamos a frequência dos enunciados do *corpus* (Tabela 3).

**TABELA 3**

Evidências linguísticas do discurso jurídico.

ENUNCIADO	FERRAMENTA DO SOFTWARE	STRING INSERIDA NO FILTRO	FREQUÊNCIA
No art. X da Constituição Federal de 1988	N-Grams	Constituicao	4.991
De acordo com a Lei	N-Grams	Lei	3.990
Supremo Tribunal Federal referido no inciso ou art.	N-Grams	Supremo	2.690
De acordo com a Carta Magna	Concordance	Magna	11
Ordem Jurídica	Concordance	ordem j*	3

Ao assumir a construção do discurso jurídico como sendo o invocar artigos da legislação constitucional e infraconstitucional, as discussões ocorridas na Câmara dos Deputados destacam-se –em comparação com as ocorridas no Senado Federal e nos projetos de Lei elaborados pela suprema corte– e apresentam-se como responsáveis por 120 do total de 207 menções conforme a Tabela 4.

A composição da legislação constitucional e infraconstitucional (Tabela 4) no processo de formação discursiva não assumiu a estratégia argumentativa de contestação da norma. Pelo contrário, identificamos a referência a normas jurídicas como fonte de legitimidade, validando o sentido demarcado pela norma a saber e não a ser questionada (Monte-Serrat 2012). Os discursos parlamentar, jurídico e econômico são lidos, portanto, como discursos globais pertencentes a uma super estrutura semântica da qual se recorre em episódios comunicativos específicos a depender da emergencialidade do argumento requerido para manter a ideologia de concessão salarial assimétrica e elitista.

(Excerto 1)

O Supremo não tem nada a oferecer. O Supremo não é um órgão administrativo. O Supremo não é um órgão governamental. Ele atua mediante provocação, e provocação é considerado

**TABELA 4**

Legislação constitucional e infraconstitucional formadora do Discurso Jurídico.

DISCURSO JURÍDICO COM O USO	FONTE	CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO	SUPREMA CORTE	FREQUÊNCIA
do art. 48	Constituição Federal	41	28	8	77
do art. 169		19	11	2	32
do art. 37		18	9	4	31
do art. 39		11	1	6	18
do art. 62		4	4	0	8
do art. 1º da Lei 12.771, de 28 de dezembro de 2012	PL	4	0	3	7
do art. 1º do PL 5.921 de agosto de 2009	PL	6	0	0	6
do art. 2º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991	LC	0	4	0	4
do art. 57	Constituição Federal	1	2	3	6
do art. 96, II, "b"		0	1	1	2
do art. 93		1	0	0	1
De outros artigos	Diversos	15	0	0	15
Total		120	60	27	207

direito aprovado pelo congresso. O Supremo tem que seguir e atuar, e atuar com muita tranquilidade e fidelidade à Constituição Federal, buscando o melhor [Discurso para a mídia. Proferido por juiz-ministro do STF. Rádio Bandeirantes. Via telefone. Gravado em estúdio. Maio de 2020. Transcrição literal].

.....

Fica evidente que a partir da reiterada utilização do advérbio de negação “não”, há o uso e o fortalecimento do discurso jurídico para explicar ao povo (ouvintes da rádio) a natureza jurídica e funcional da suprema corte. Ocorre assim, o distanciamento do Poder Judiciário dos poderes Executivo e Legislativo, desconsiderando assim o caráter solidário de os três poderes abordados em responder às demandas da sociedade em conjunto (Levinson e Pildes 2006; Kosař, Baroš, J. e Dufek, 2019), sobretudo em cenários de crise econômica do Estado. Isto é, afirma-se pelo discurso do juiz que em momentos de crise econômica, que se invoquem reduções ou abstenções salariais — como medida de redução orçamentária, ainda que temporária —, apenas aos servidores dos poderes Executivo e Legislativo.

O discurso é estratégico à medida que desvincula a natureza jurídica e funcional da suprema corte de qualquer responsabilização pelos resultados de governo ou do processamento das demandas da sociedade no âmbito administrativo do Estado. Invoca-se ainda, o princípio da inércia do Poder Judiciário, cujo modo de contribuir com a sociedade é outro (não especificado, inclusive), e não a adesão a qualquer movimento de redução ou abstenção salarial como gesto de sacrifício em prol ao interesse público. Isso se confirma ainda nas frases subsequentes, em que se fixa como fim último a ser buscado pela suprema corte, a “*fidelidade à Constituição Federal*”, a saber:

(Excerto 2)

O servidor público ele está obrigado a respeitar a ordem jurídica. Quem quiser como cidadão, proceder a doação, a doação do que percebe mensalmente ou a doação até do próprio patrimônio, que o faça! É um ato de vontade. Agora não se pode pretender que simplesmente cheguemos lá digamos: Olha, não quero receber esse mês o subsídio, que se destine o subsídio a outros objetivos. Evidentemente isso não cabe. Vamos logo deixar de ser líricos românticos. [...] Nós podemos ser altruístas, mas a vida econômica, ela é impiedosa, você não dá um passo sem meter a mão no bolso. Não é o fato de nós termos pobreza absoluta no Brasil, que levará a nivelar por essa pobreza absoluta [Discurso para a mídia. Proferido por juiz-ministro do STF. Maio de 2020. Transcrição literal].

.....

A tática de se desvincular da expectada responsabilidade de fazer algo pela sociedade, adquire corpo na fala do juiz Marco Aurélio de Melo. No entanto, cumpre resgatar que a Constituição Federal da República do Brasil de 1988 é a ordem jurídica que estrutura o funcionamento do Estado. É a representação expressa de como o Estado funciona ou ao menos, deveria funcionar. É o produto de conquistas sociais que se findam com o objetivo de fazer do Estado, um aliado do povo no convívio em sociedade (Segal 1997).

Viver em sociedade e em respeito à ordem jurídica, é conviver também com as demandas de outrem. Importa fazer esse resgate, porque o juiz-ministro dá cabo ao discurso de apreço e defesa à ordem jurídica, sendo este enunciador, não apenas um juiz-ministro, mas um constitucionalista que se coloca como uma autoridade no assunto de “como a sociedade deve ser” do ponto de vista constitucional, atuando diretamente na interpretação e aplicação da norma suprema que rege a sociedade – a CFRB de 1988.

Nesse contexto, ser um juiz-ministro-constitucionalista é condição necessária e suficiente para recomendar, orientar e opinar o que se pode esperar ou não do Estado em termos de previsão constitucional para o agir solidariamente. Quando se afirma que “*agora não se pode pretender*”, fixa-se, a título imperativo, que se as reduções e as abstenções salariais não constam expressas na Constituição Federal, então não há, sob hipótese alguma, a possibilidade de haver cobranças quanto à postura dos servidores públicos nesse sentido.

Qualquer ação do funcionalismo público que extrapole esse contexto de respeito e fidelização à norma, configura-se como prática sem qualquer mecanismo de *enforcement*, pois de acordo com a sua fala, “*é um ato de vontade*” e não um ato de determinação constitucional. É o fortalecimento da lógica central do discurso jurídico: “mas consta expresso onde?”.

Ainda sobre a posição enunciativa do juiz-ministro, salienta-se que há centralidade de sua posição privilegiada sobre os congressistas, porque a mesma significação não seria produzida se o

mesmo discurso fosse proferido por Senadores e/ou Deputados jurando fidelidade à Constituição. Isso porque estes não a interpretam e não a aplicam, apenas a produzem (em conjunto com outros congressistas), apontado assim, que a autoridade funcional da *práxis* jurídica em termos de domínio constitucional, não é equiparada. Não se assume, no entanto, que por não ser equiparado, o Poder Legislativo é menos poderoso, porque afinal, este ainda opera o controle social, ainda que imperfeitamente conforme assinala Tocqueville (2005).

Nesse ponto, a visão constitutiva do discurso jurídico de manter o *status quo* reforça a forma social do “eu-ministro do STF” – (eu sou o intérprete da ordem jurídica) encontrado no pensamento de Foucault (1972), que o concebe como uma construção social ativa e rigidamente superposta a depender do sujeito enunciador – confirmando-se nesse caso, haja vista que o próprio juiz-ministro é o intérprete da ordem jurídica a ser respeitada pelos servidores públicos.

Identifica-se assim, não apenas a reprodução do discurso jurídico na construção discursiva do juiz-ministro Marco Aurélio de Melo, como também a reafirmação da importância das regras constitucionais correntes e o assegurar a conduta do funcionalismo público ao principal produto do seu trabalho: a Constituição Federal do país. Há ainda, o enfraquecimento das ideias da sociedade – de abster-se seus salários como gesto de solidariedade – representadas no questionamento do jornalista. Sua articulação para negá-lo se dá com a afirmativa de que seu trabalho “*é uma contraprestação*” e não uma ação voluntária.

Para além de uma postura recalcitrante (Clark 2009; Easterbrook 1990; Lasser 1989), o ministro direciona o significado do excerto “*buscando o melhor*” para sua valência negativa, como sendo um estereótipo, um clichê ideacional e sobretudo, uma visão romântica em pensar que os mais altos ministros, estudados, de reputação ilibada e de reconhecido saber jurídico iriam, ainda que sob o contexto de crise econômica do Estado, abdicar de sua remuneração. Esta colocação exarada pelo juiz direciona-se à ação (Wilson 2002) e coloca em situação duvidosa a moralidade pública (Hauser 1999). Trata-se neste sentido, na visão de Marco Aurélio de Melo, de um questionamento como sendo desprovido de coerência porque os juízes da suprema corte já estão “*buscando o melhor*” para a sociedade.

Por seu turno, essa postura demarca que “[...]o valor que se sobrepõe aos demais é o do mérito, seja ele econômico, de nascença, ou de pertencer a dada maioria, o que acaba por justificar algumas posições comuns que defendem a permanência de desigualdades” (Bobbio 2011 *apud* Santos 2020: 5). Isso justifica a permanência de desigualdades, porque o eu-ministro, ao ocupar o cargo por mérito, não admite ser copartícipe no ato de solidariedade, sendo que sua situação econômica distinta, assim o é em decorrência do seu mérito.

(Excerto 3)

Temos de ter realmente todas as garantias para que os membros do Poder Judiciário tenham tranquilidade, isenção e não sejam vulneráveis a qualquer coisa, passando justamente **para um salário digno**, [...] [Hit 319. Léxico Aumento. Senado Federal. ARRAR ano-base 2004].

Com o uso de “*mas a vida econômica, ela é impiedosa*”, evidencia-se, pois a preocupação do juiz-ministro de esquivar-se do peso da cobrança material, revitalizando nesse sentido, a estratégia de exercício de poder e sobretudo, de controle do discurso, conforme prevê Foucault (1972, 2014). Para Monte-Serrat (2012), o diagnóstico a explicar o conflito entre o ser solidário como ato de vontade



e o seguir a ordem jurídica (que não prevê o ato solidário), fundamenta-se sobremaneira, na dupla função exercida pelo juiz-ministro: a de sujeito de direito e a de sujeito jurídico.

Ao fim e ao cabo, o Hit 319 "*para um salário digno*" do nosso *corpus* exprime com excelência, o sentido do uso do discurso jurídico (28% do *corpus* linguístico) em associado ao discurso parlamentar (62% do *corpus* linguístico) enquanto potência argumentativa (porque 90% das ordens dos discursos advogaram em favor dos altos salários) cristalizada pela interdiscursividade. Tal acordo ou associação intertextual ou interdiscursiva apresenta-se validada também inter institucionalmente (Senado-Supremo). Isto ocorre porque pelo interdiscurso a noção de dignidade, em alusão à Monte-Serrat (2012: 31), apresenta-se pelos nossos recortes de análise enquanto construto que "quer ser visto desvinculado dos fenômenos sociais". Afinal: se por um lado a crise financeira e orçamentária é do Estado, por outro, os pagamentos de altos salários não são ilegais. São diferentes mundos discursivos que não se misturam e não se confundem. Cada qual com sua lógica hermética de tal sorte a nos lembrar o incipiente desenvolvimento teórico-conceitual do início da administração científica taylorista.

Argumentamos por via alternativa que o que se constrói nos espaços de enunciação (Supremo Tribunal Federal e Congresso Nacional) é o reafirmar do saber vinculado vigente e não do saber em processo de construção e passível de reforma. O invocar de todos os fundamentos jurídico-legais demonstrados nas Tabelas 3 e 4 apresentam-se como escudo retórico e argumentativo não pelo seu conteúdo *per se* (porque, isoladamente, o discurso jurídico vê sua potência reduzida na disputa de performance deliberativa), mas pelo seu modo e oportunidade de ser exposto (em conjunto com o discurso parlamentar) contingencialmente e relacionamente. A conclusão é que em matéria de aprovação de altos salários os campos semânticos jurídico e parlamentar prosperam pela interdiscursividade de modo a não ceder a vozes parlamentares, ainda que contrária e internamente validáveis pela lógica.

## Considerações finais

Nosso trabalho distingue-se dos já publicados (Clark 2009; Salles e Dellagnelo 2019; Segal 1997; Hodge, Andrade e Zarza 2021; Ottoni e Magalhães 2020) por diferentes razões. A primeira delas diz respeito ao recorte temporal de mais de uma década de aprovação dos altos salários para os/as juízes/as brasileiros/as. A segunda refere-se ao ineditismo da abordagem relacional Legislativo e Judiciário, recorte central para se entender a correlação de forças argumentativas entre esses poderes, especialmente considerando a incipiência de estudos entre o Direito, Administração e Linguística. Já a terceira e última diz respeito à abrangência federal do estudo: cujo recorte é cabal para investigações futuras sobre o impacto do discurso jurídico nos entes subnacionais.

Ademais, para além da tecnicidade do discurso jurídico, identificamos que o seu uso é, em retomada ao postulado saussuriano, arbitrário (ou para Ronald Barthes, imotivado) e contingente. É a clássica busca pela reafirmação (pela via da performatividade) dos significados construídos socialmente operando em torno da norma a saber. Se a norma é intocável no sentido de ser irreforçável, tal imperativo torna-se menos relevante para a explanatória. Porque, na verdade, importa evidenciar o modo como se faz referência a ela e quais os significados que dela podem ser extraídos.

Essa orientação de análise nos permitiu avançar com o imperialismo da mudança social (a ser provocada e balizada pelo reacionário) de Norman Fairclough, muito embora a reforma das nor-

mas a legitimizar o ilegítimo (no sentido de enfrentar resistência) seja elegível a análises futuras. A compreensão é a de que embora haja choques, ou melhor, confrontos entre o que foi consagrado socialmente na década de 1980 (e entre os anos 2004 e 2015) e os julgamentos morais do atual, esta aproximação, ainda que ao nível comparativo e não reformista, permitem informar que a massa heteróclita dos argumentos e justificativas tornam-se reduzidas às disputas, não do melhor argumento (conforme prevê a perspectiva Habermasiana), mas do saber *ex post* daqueles que discursam em nome do bem de todos. Reforçando assim, a potência da voz do sujeito experiencial. Detidamente aos achados, identificamos que aquele que fala com propriedade (porque lida com a interpretação da lei cotidianamente), independentemente de haver conformidade moral e ideacional com sistemas de valores componentes da instituição social da língua e da linguagem, assim o faz mesmo que imerso no contexto institucional do judiciário moralmente abalado.

Ao ler as análises aqui situadas, esperamos que a exemplo do excerto "Vamos logo deixar de ser líricos românticos", o leitor já esteja situado quanto à emergência do exercício da taxinomia como estratégia de análise para a descoberta dos princípios e sofismas que regem o discurso jurídico. Isso por que, conforme demonstrado, a vigência do contrato coletivo de sentidos produzidos pela norma, consta, deveras, vencido. Importa lembrar que em Ronald Barthes, o deslizamento dos signos é operado em função do jogo autônomo de interpretações e significados levados a termo em sua consagração social (Barthes 1971).

Mas que essa autonomia não se confunde com o rompimento das regras da língua e das convenções sociais que delas decorrem. O que queremos chamar atenção é que: e se essa convenção social não mais vigorar? Aliás, quem informa mesmo o prazo da sua validade? Não seria o corpo social como um todo? Será que o uso da língua e da linguagem estariam presos (ainda que temporalmente) aos processos de associações morais e consequenciais (Teoria consequencialista) já cristalizados? Ou persistiria a imperiosidade de um micro-organismo organizacional que age em nome de outrem? Estamos convencidos de que nossos achados corroboram com esse segundo horizonte. Afinal, a abertura ao contraditório e a exposição de outras significações tem sido, pelo exposto, motivo de performatividade (a incluir a indignação de ser questionado) desempenhada por aqueles privilegiados por altos salários na administração pública judiciária.

Trouxemos a abordagem dos altos salários e como estes são defendidos publicamente, em diferentes modalidades enunciativas, mas concordamos que a circunscrição do exercício do discurso jurídico não se limita ao caso da defesa de privilégios funcionais. Neste sentido, reconhecemos a importância de se analisar o discurso jurídico também a partir do *corpus* de sentenças e acórdãos exarados pelos tribunais superiores e inferiores. Recomendamos ainda a análise detida das dinâmicas argumentativas no sistema recursal do sistema de justiça a ser estudado. Chamamos a atenção a este ponto em decorrência da esperada disputa de forças argumentativas a que se reveste o próprio ato de questionar as instâncias decisórias a partir da análise do caso concreto.

A principal inferência da nossa análise é que embora o discurso jurídico em captura aos atos de fala analisados não se configure como novo e original, tais atos informam a conexão com sistemas gerais da língua em extensão ao seu interdiscurso com os domínios do discurso parlamentar e econômico. Quer por considerarmos que a fala conforma-se pela combinatória de palavras, quer pelo fato de os signos se repetirem e não formarem, conforme demarca Barthes (1971: 19), "uma criação pura". Isto é, trata-se da reprodução da afirmação do óbvio, da indignação e do descabimento da inscrição de vozes questionadoras.

## Referências bibliográficas

- AUSTIN, J. L. 1990. Quando dizer é fazer. Porto Alegre: Artes Médicas.
- BARTHES, R. 1971. *Elementos de Semiologia*. São Paulo: Cultrix.
- BRASIL. 1988. [Disponível na internet em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. [Consulta: 10 de julho de 2019].
- CARBÓ, T. 2021. Tocar el lenguaje con la mano: experiencias de método. *Revista Latinoamericana De Estudios del Discurso*, 1(1), 43–67. <https://doi.org/10.35956/v.1.n1.2001.p.43-67>
- CUCATTO, M. 2013. A linguagem jurídica e sua “desconexão” com o leitor especialista. O caso da a mayor abundamiento (em adição; “além disso”; ainda mais). *Letras de Hoje*, 48: 127-138.
- CLARK, T. 2009. The Separation of Powers, Court Curbing, and Judicial Legitimacy. *American Journal of Political Science*, 53: 971-989.
- DUCHASTEL, J. e ARMONYL, V. 1995. La catégorisation socio-sémantique. *Actes des Troisièmes journées internationales d'analyse statistique de données textuelles*. Rome: CISU, 1995: 193-200.
- EATERBROOK, F. H. 1990. Success and the Judicial Power. *Indiana Law Journal*, vol.65: Iss. 2, Article 3.
- FOUCAULT, M. 1972. *The archaeology of knowledge*. Londres: Tavistock Publications.
- FOUCAULT, M. 2014. *A ordem do discurso*: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Edições Loyola.
- FAIRCLOUGH, N. 2003. *Analysing discourse*. Textual analysis for social research.
- ROMANYCIA, M. H. J. e PELLETIER, F. J. 1985. What is a heuristic? *Computational Intelligence*, 1: 47–58.
- KOSAR, D., BAROS, J. e DUFEK, P. 2019. The Twin Challenges to Separation of Powers in Central Europe: Technocratic Governance and Populism. *European Constitutional Law Review*, 15: 427–461.
- LASSER, W. 1989. *Limits of Judicial Power: The Supreme Court in American Politics*. Ed.: University of North Carolina Press.
- LEVINSON, D. J.; PILDES, R. H. 2006. Separation of Parties, Not Powers. *Harvard Law Review*, NYU Law School, Public Law Research Paper No. 06-07, Harvard Public Law Working Paper No. 131.
- MONTOLÍO, E. 1998. La Teoría de la Relevancia y el estudio de los marcadores discursivos. Em: Z. Q.M.A. Martín e E. Montolío (coords.). *Los marcadores del discurso. Teoría y análisis*. Madrid: Arco libros. 1: 93-120.
- MONTE-SERRAT, D. M. 2012. *Letramento e discurso jurídico*. 393 p. Tese (Doutorado em Psicologia) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.

- PASCHAL, R. A. 2010. Book Review of 'One Supreme Court: Supremacy, Inferiority, and the Judicial Power of the United States' by James E. Pfander. *Journal of Politics*, 72: 595-596.
- SANTOS, F. R. C. 2020. A relação entre o público e o privado no impeachment de Dilma Rousseff. *Cadernos de Linguagem e Sociedade*, 21(1).
- SEGAL, J. 1997. Separation-of-Powers Games in the Positive Theory of Congress and Courts. *The American Political Science Review*, 91(1): 28-44.
- SOUZA, D. P. 2018. *Fraseologismo no discurso político brasileiro: uma proposta de glossário*. Dissertação (Mestrado em Letras) - Programa de Mestrado em Letras, da Universidade Federal do Pará.
- Scholz, R. 2019. *Quantifying Approaches to Discourse for Social Scientists*. Palgrave: Macmillan.
- SCATOLIN, A. 2009. *A invenção Do Orador de Cícero: um estudo à luz de Ad Familiares*, I, 9:23.
- SCHIERA, P. (2012). *Constitucionalismo como discurso político*. Ed. Dykinson.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 2020. [Disponível na internet em: [portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1829732](http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1829732)] *Ação Direta de Inconstitucionalidade no 2238*, Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília: Distrito Federal. [Consulta: 10 de maio de 2020].
- SALLES, H. K.; DELLAGNELO, E. H. L. 2019. A Análise Crítica do Discurso como alternativa teórico-metodológica para os Estudos Organizacionais: um exemplo da análise do significado representacional. *Organizações & Sociedade*, 26(90): 414-434.
- TOCQUEVILLE, A. 2005. *A democracia na América: leis e costume de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático*. São Paulo: Martins Fontes.
- WALTERS, D. E. 2019. *The Self-Delegation False Alarm: Analyzing Auer Deference's Effect on Agency Rules*. Faculty Scholarship at Penn Law.
- WILSON, M. 2002. Six views of embodied cognition. *Psychonomic Bulletin & Review* 9: 625-636.

**JORGE LEAL HANAI** é doutorando em Administração Pública e Governo (FGV/EAESP). Sua pesquisa centra-se nos privilégios funcionais das elites judiciárias, nomeadamente os altos salários e o auxílio-moradia para juízes. É vencedor do Prêmio SBAP de melhor dissertação em Administração pública bem como é membro-pesquisador do Grupo de Pesquisa internacional Discursos, Ideas y Política da ALACIP. É autor de artigos Qualis A1 no Direito.

E-mail: [jorge.leal@ufv.br](mailto:jorge.leal@ufv.br)

**NINA ROSA DA SILVEIRA CUNHA** é professora titular do Departamento de Administração e Contabilidade da Universidade Federal de Viçosa - UFV- MG. Possui graduação em Direito pela Fundação Universidade de Itaúna (1973), mestrado em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais (1981) e doutorado em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa (2006). Atua no Ensino Superior há 40 anos nas modalidades presencial e a distância, no curso de Administração pela UAB.

E-mail: [ninarosaufv@gmail.com](mailto:ninarosaufv@gmail.com)

**MAGNUS LUIS EMMENDOERFER** é doutor em Ciências Humanas: Sociologia e Política, UFMG (2009). Administrador e Mestre em Administração, UFSC (2004). Possui pós-doutorado sobre gestão, políticas públicas, turismo criativo e empreendedorismo em Universidades da Holanda e de Portugal. Professor Associado com atuação em Administração Pública no Programa de Pós-graduação em Administração (PPGAdm) Mestrado/Doutorado/Pós-doutorado na Universidade Federal de Viçosa (UFV).

E-mail: [magnus@ufv.br](mailto:magnus@ufv.br)